

Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição EXTRA nº065/2021 de 28 de março de 2021

Página 1



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 5590/2021.
De 28 de março de 2021.

Súmula: "Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus - COVID-19, e confere outras providências."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais e constitucionais, que lhe são conferidas:

Considerando o teor do Decreto n.º 7.194, de 26 de março de 2021, do Governo do Estado do Paraná;

Considerando que a gravidade da emergência causada pela pandemia do novo Coronavírus (COVID-19) exige das autoridades municipais a adoção de todas as medidas possíveis e tecnicamente sustentáveis para o apoio e manutenção das atividades do Sistema Único de Saúde, bem como para a contenção da transmissão do novo Coronavírus (COVID-19), de forma a atuar em prol da saúde pública;

Considerando a Portaria n.º 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização da Lei Federal n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de importância internacional;

Considerando que as medidas restritivas poderão ser revistas a qualquer tempo, com base na situação epidemiológica do Município em relação aos casos do novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando, por sua vez, a iminência do colapso na rede pública e privada de saúde no Estado, ante o aumento do número de contaminados que demandam intervenção hospitalar;

Considerando, por fim, os debates junto ao Comitê Gestor de Crise no âmbito deste Município;

DECRETA

Art. 1º O Município de Fazenda Rio Grande prorroga o prazo do Decreto Municipal n. 5.580, de 19 de março de 2021, conforme determinado pelo Decreto Estadual n.º 7194/2021, como manutenção de medida para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus - COVID-19.

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º O Município de Fazenda Rio Grande adota o Decreto n.º 7.145, de 19 de março de 2021, bem como as alterações introduzidas pelo Decreto n. 7.194, de 26 de março de 2021, ambos editados pelo Estado do Paraná.

Art. 3º Fica adotado o Decreto nº 7.194, onde promove alterações no Decreto nº 7.145, de 23 de março de 2021, prorroga sua vigência até 05 de abril de 2021 e adota outras providências, sendo que obedecem as alterações dos itens a seguir:

1 - Altera o caput do inciso I, do art. 5º do Decreto nº 7.145, de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

I - funcionamento de atividades comerciais não essenciais e prestação de serviços não essenciais, incluídos;

2 - Altera o inciso III do art. 5º do Decreto nº 7.145, de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

III – parques, permitida exclusivamente a prática de atividades individuais ao ar livre, com uso de máscaras, que não envolvam contato físico entre as pessoas, observado o distanciamento social;

3 - O inciso XLVII do art. 8º do Decreto nº 7.145, de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

XLVII – atividades de construção civil em geral;

4 - Fica revogado o inciso II do art. 11 do Decreto nº 7.145, de 2021 e acresce o seguinte parágrafo único ao art. 11:

Parágrafo único. Aplicam-se às atividades não essenciais produtivas realizadas por meio da internet, correio e televendas as restrições de horário e dia de funcionamento do comércio não essencial.

6 - O art. 12 do Decreto nº 7.145, de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 12. As igrejas e os templos de qualquer culto deverão observar a Resolução nº 221, de 26 de fevereiro de 2021, da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, que regulamenta as atividades religiosas de qualquer natureza.

7 - Acresce o art. 5A e §§ 1º e 2º, ao Decreto nº 7.145, de 2021, com a seguinte redação:

*5A. As atividades comerciais de rua não essenciais poderão funcionar exclusivamente nas modalidades delivery e drive thru, de segunda a sábado, das 9 às 19 horas.
§1º A permissão contida no caput deste artigo não se aplica aos estabelecimentos previstos nas alíneas a, b, c, d, e, f do inciso I do art. 5º do Decreto nº 7.145, de 19 de março de 2021, que permanecem com suas atividades suspensas.*

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

§2º Nas galerias e centros comerciais, e nos shopping centers, fica admitida exclusivamente a modalidade delivery de segunda a sábado, das 9 às 19 horas.

Art. 4º Tendo em vista as características do Município de Fazenda Rio Grande devidamente demonstradas e fundamentadas através de estudo de impacto, sempre primando pela redução de aglomerações nos estabelecimentos das atividades essenciais, fica alterado o artigo 7º, inciso III, do Decreto nº 7.145, de 2021, sendo que passa a vigorar com a seguinte redação:

III - das 7 às 21 horas, de segunda a sábado, sendo autorizado aos domingos apenas o atendimento na modalidade delivery até às 20 horas para os seguintes estabelecimentos e atividades, sendo vedado o consumo no local:

a) comércio varejista de hortifrutigranjeiros, quitandas, mercearias, sacolões, distribuidoras de bebidas, peixarias, açougues;
b) mercados, supermercados e hipermercados;
c) comércio de produtos e alimentos para animais;

Art. 5º Fica determinada a prioridade de embarque de passageiros no transporte coletivo de Fazenda Rio Grande que comprovadamente atuem na área de saúde e para os profissionais de limpeza, atendentes e de apoio em hospitais, postos de saúde e unidades de pronto atendimento nesta Municipalidade, desde que em deslocamento aos seus postos de trabalho.

§ 1º A identificação dos usuários a que se refere o *caput* poderá ser feita aos fiscais, aos motoristas ou aos cobradores nos terminais e demais pontos de embarque através de apresentação de crachá ou documento que comprove o trabalho nas referidas áreas determinadas neste artigo.

§ 2º Para os empregados terceirizados das áreas de trabalho mencionadas no *caput* recomenda-se a confecção de crachás ou documentos que identifiquem a instituição de saúde na qual se exerce a atividade laborativa.

§ 3º A prioridade de acesso ao transporte coletivo não contempla qualquer isenção tarifária.

Art. 6º Fica autorizada, somente para as escolas particulares do Município de Fazenda Rio Grande, a realização de aulas presenciais para atender alunos cujo pai e/ou mãe e/ou responsável legal sejam prestadores de serviço na área da saúde, devidamente comprovados através de documento, sendo que as escolas deverão apresentar tal comprovação ao setor fiscalizador da Prefeitura.

Art. 7º As igrejas e os templos de qualquer culto deverão observar a Resolução nº 221, de 26 de fevereiro de 2021, da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, que regulamenta as atividades religiosas de qualquer natureza, sendo também autorizados os cultos na modalidade peculiar de *drive in*.

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 8º Em virtude da época e característica comercial do município, ficam autorizados a comercialização de peixes junto aos pesque-pague, exclusivamente na modalidade de *delivery* e *drive thru*, ficando proibida a entrada de pessoas para praticar a atividade de pesca de lazer.

Art. 9º Permanecem suspensos os efeitos do Decreto Municipal n. 5.577, de 16 de março de 2021.

Art. 10º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 29 de março de 2021 e vigorará até o dia 05 de abril de 2021.

Fazenda Rio Grande, 28 de março de 2021.

Nassib Kassem Hammad
Prefeito Municipal

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR

Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição EXTRA nº065/2021 de 28 de março de 2021

Página 2



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

TERMO DE REVOGAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PROCESSO Nº 001/2021 – TOMADA DE PREÇO Nº 002/2021

Despacho de revogação de Processo Licitatório em razão da necessidade da Revogação do Edital.

O Presidente da Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande Alexandre Tramontina Gravena, no uso de suas atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO a necessidade de revogação do Edital, com vistas a uma aquisição satisfatória e para melhor atender ao interesse da administração

RESOLVE:

REVOGAR em 01 de março de 2021 todos os seus termos, por interesse da administração, o Processo Administrativo sob. nº. 001/2021, e consequentemente a licitação por Tomada de Preço nº 002/2021, cujo objeto é a **"Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica para Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande"**.

Fazenda Rio Grande, 01 de março de 2021.

Alexandre Tramontina Gravena
Presidente

R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR | Fone: (41) 3627-1664



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

HOMOLOGAÇÃO

O PRESIDENTE E O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE – PR, no uso de suas atribuições legais:

Homologa o julgamento proferido pelo Pregoeiro Municipal Nomeado pelo Ato nº 10/2021, acerca do Processo Administrativo nº 14/2020 – Pregão Eletrônico nº 02/2021, que tem por objeto aquisição de equipamentos permanentes de informática, especificamente no Anexo I, conforme descrição contida no edital do Pregão Eletrônico supracitado.

Sendo que foi em toda sua tramitação atendida à legislação pertinente, consoante o bem elaborado Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica e Parecer da Controladoria, homologo o objeto desta licitação em favor das empresas:

- BERGAMO & CAVALCANTE INFORMATICA LTDA, CNPJ: 11.195.926/0001-04, com o valor global de R\$ 1.750,00 (Hum mil, setecentos e cinquenta reais) referente ao Lote 01.
- P & F IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA, CNPJ: 34.238.351/0001-57, com o valor global de R\$ 2.298,50 (Dois mil, duzentos e noventa e oito reais e cinquenta centavos) referente ao Lote 02
- SILVANE CRISTINA DOS SANTOS VICENTE, CNPJ: 35.316.374/0001-03, com o valor global de R\$ 28.000,00 (Vinte e oito mil reais) referente ao Lote 05.
- Os Lotes 03 e 04 foram declarados frustrados.

Fazenda Rio Grande, 19 de março de 2021

Alexandre Tramontina Gravena
Presidente
Câmara de Vereadores

Fabiano de Queiroz Sobral
1º Secretário
Câmara de Vereadores

R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR | Fone: (41) 3627-1664



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

Decreto Legislativo nº 01/2021 De 24 de março de 2021

"Estabelece, no âmbito da Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande, procedimentos preventivos relacionados ao COVID-19".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo Regimento Interno da Câmara,

Considerando que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou em 11.03.2020, estado de pandemia em relação ao COVID-19, em face do alto grau de contágio verificado em diversos países;

Considerando as recomendações do Ministério da Saúde, veiculadas através do Boletim Epidemiológico nº 05, de 13.03.2020;

Considerando as previsões das autoridades sanitárias brasileiras, no sentido da possibilidade do aumento da disseminação do referido agente viral no território nacional;

Considerando que o Poder Legislativo, por natureza, constitui ambiente de larga circulação e aglomeração de pessoas, que ocorrem a esta Casa nas mais diversas atividades nela desenvolvidas, tais como sessões plenárias, reuniões de comissões, audiências públicas e diversos outros eventos;

Considerando a necessidade da pronta adoção de medidas visando a prevenção no que respeita à disseminação do citado vírus no âmbito das instalações deste Poder, de forma a resguardar a incolumidade da população, agentes políticos e servidores;

R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR | Fone: (41) 3627-1664



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

Considerando as disposições dos Decretos Municipais de n.º 5157 de 17 de março de 2020 e n.º 5165 de 23 de março de 2020 do Município de Fazenda Rio Grande/PR.

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto Legislativo dispõe sobre os procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e à propagação do COVID-19 no âmbito da Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande - PR.

Art. 2º Fica revogado o Decreto Legislativo nº 04/2020, o qual prevê medidas mais restritivas às atividades legislativas e administrativas da Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande.

Art. 3º As atividades legislativas e administrativas, exercidas nas dependências da Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande, serão realizadas conforme dispõe o Decreto Legislativo nº 03/2020.

Art. 4º A Presidência poderá implementar outras medidas administrativas necessárias ao complemento deste Decreto Legislativo.

Art. 5º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande, 24 de março de 2021.

ALEXANDRE TRAMONTINA GRAVENA
Presidente da Câmara Municipal de
Fazenda Rio Grande - PR

R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR | Fone: (41) 3627-1664

Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição EXTRA nº065/2021 de 28 de março de 2021

Página 3



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 13/2021
PROTOCOLO 45960/2020
Processo Administrativo nº. 36/2021

OBJETO: Aquisição de fraldas descartáveis para uso adulto, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

Edital disponível no site: www.comprasnet.gov.br. Entrega das propostas: a partir de 29/03/2021 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 12/04/2021 às 09h00min (horário de Brasília) no site: www.comprasnet.gov.br.

Fazenda Rio Grande/PR, 26 de Março de 2021.

Carlos Henrique Reis dos Santos
Pregoeiro Municipal



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 010/2021 PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 05/2021

Objeto: Aquisição de recarga de botijão (casco vazio) de gás GLP de 13 Kg e 45 Kg
Prazo de Vigência: 12 (doze) meses.
Processo Administrativo: 08/2021
Protocolo: 4305/2021
Data da Assinatura: 11/03/2021

Detentor: COMPANHIA ULTRAGAZ S.A.
CNPJ: 61.602.199/0232-44
Endereço: Rua Antonio Frederico Ozanan, nº 1655, Brigadeira-Canoas/RS
Administrador: José Vilmar de Oliveira
CPF nº: 490.821910-91
Valor Total: R\$ 201.505,00 (duzentos e um mil quinhentos e cinco reais).

Detentor: CONFIGAS COMERCIO E TRANSPORTE DE GAS EIRELI
CNPJ: 27.579.535/0001-15
Endereço: Rua Canal Belém, nº 6866, Boqueirão – Curitiba/PR
Administrador: Daniel Teixeira de Carvalho
CPF nº: 006.662.869-57
Valor Total: R\$ 105.881,41 (cento e cinco mil oitocentos e oitenta e um reais e quarenta e um centavos).

Coordenação de Contratos



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº153/2020 - ID 3511

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADO: GEOPETROM GEOLOGIA, MEIO AMBIENTE E AGRIMENSURA LTDA;
CNPJ: 16.605.264/0001-09;
OBJETO: "Prestação de serviços de Sondagens SPT, Ensaios de Percolação e Levantamento Topográfico, no lote de terreno nº01, da Quadra "P", da Planta JARDIM VENEZA, situado no município de Fazenda Rio Grande. Área de 13.770,85 m². Conforme solicitação da Secretaria Municipal de Habitação.";
MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº 91/2020;
PROTOCOLO: 12922/2021;
PRazo DE VIGÊNCIA: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato original por 60 (sessenta) dias a contar de 05/04/2021;
DATA DA ASSINATURA: 25/03/2021.

Coordenação de Contratos



FAZPREV

Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande

CNPJ 05.145.721/0001-03

ATO DE CONCESSÃO nº 291/2021

Processo nº. 052/2021

Dispõe sobre a concessão de **Aposentadoria por Idade**, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, à servidora **Neide Aparecida de Jesus**.

Anderson Gabriel Hoshino, Diretor Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande - FAZPREV, usando das atribuições que lhe confere a Lei nº 069, de 21 de dezembro de 2.001, e;

Considerando, o pedido de Aposentadoria por Idade, formalizado pela servidora **Neide Aparecida de Jesus**, Matricula nº 221801, ocupante do cargo de professora 20 horas.

Considerando ainda, que a solicitação foi protocolada sob Processo nº. 052/2021, estando devidamente formalizado e com todos os procedimentos regulares:

Decido que fica concedido nos termos do Artigo 31, complementado pelo Inciso II, alínea "a", do Artigo 23, da Lei Municipal nº. 70, de 21 de dezembro de 2.001, à Aposentadoria por Idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, **Regra Permanente Art.40 – Aposentadoria por Idade (Art. 40 §§ 3 e 17 c/c Art. 40 - §1º, III, b da CF)**, o valor do provento proporcional inicial é de R\$ 1.013,88 (um mil e treze reais e oitenta e oito centavos).

No entanto, será garantido a percepção do **menor vencimento nacional**, de acordo com o art. 120 da Lei Municipal nº 70/2001, correspondente ao valor de **R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais), com efeitos a partir de 22/03/2021**.

O valor do provento será reajustado na mesma data e índice que ocorrer o reajuste dos Benefícios do Regime Geral de Previdência Social (Art.40, § 8º da CF, c/c Art. 15 da Lei Federal 10.887).

Fazenda Rio Grande, 23 de março de 2021.

ANDERSON GABRIEL HOSHINO
DIRETOR PRESIDENTE - FAZPREV
DECRETO 4703/2018

Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição EXTRA nº065/2021 de 28 de março de 2021

Página 4



FAZPREV

Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande

CNPJ 05.145.721/0001-03

ATO DE CONCESSÃO nº 293/2021

Processo nº. 054/2021

Dispõe sobre a concessão de **Aposentadoria por Idade**, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, proporcionalizado conforme Emenda Constitucional nº 103/2019 à servidora **Bernadete Kos**.

Anderson Gabriel Hoshino, Diretor Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande - FAZPREV, usando das atribuições que lhe confere a Lei nº 069, de 21 de dezembro de 2.001, e;

Considerando, o pedido de Aposentadoria por Idade, formalizado pela servidora **Bernadete Kos** – Matrícula nº 351004, ocupante do cargo de Assistente Social.

Considerando ainda, que a solicitação foi protocolada sob Processo nº. 054/2021, estando devidamente formalizado e com todos os procedimentos regulares:

Decido que fica concedido nos termos do Artigo 31, complementado pelo Inciso II, alínea "a", do Artigo 23, da Lei Municipal nº. 70, de 21 de dezembro de 2.001, à Aposentadoria por Idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, **Regra Permanente Art.40 – Aposentadoria por Idade (Art.40 §§ 3 e 17 c/c Art. 40 - §1º, III, b da CF)**, correspondente ao valor de **R\$ R\$ 3.629,69 (três mil e seiscentos e vinte e nove reais e sessenta e nove centavos)**, sendo que este valor é proporcionalizado, nos termos do art. 24 da Emenda Constitucional nº 103/2019, correspondendo ao valor de **R\$ 2.265,93 (dois mil e duzentos e sessenta e cinco reais e noventa e três centavos)**, com efeitos a partir de 23 de março de 2021.

O valor do provento será reajustado na mesma data e índice que ocorrer o reajuste dos Benefícios do Regime Geral de Previdência Social (Art.40, § 8º da CF, c/c Art. 15 da Lei Federal 10.887).

Fazenda Rio Grande, 25 de março de 2021.

ANDERSON GABRIEL HOSHINO
DIRETOR PRESIDENTE - FAZPREV
DECRETO 4703/2018

Avenida Cedro, 507 – Bairro Eucaliptos – CEP 83.820-004 – Fazenda Rio Grande – PR.
Fone: 41-3608 0954 – fazprev@fazprev.com.br - www.fazprev.com.br



FAZPREV

Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande

ATO DE CONCESSÃO nº 294/2021

Processo nº. 055/2021

Dispõe sobre a concessão da Pensão por Morte, da servidora inativa **Jocelia do Rocio de Oliveira**, à dependente **Milene de Oliveira dos Santos Leite**.

Anderson Gabriel Hoshino, Diretor Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande - FAZPREV, usando das atribuições que lhe confere a Lei nº 069, de 21 de dezembro de 2.001, e;

Considerando, o pedido de Pensão por Morte da servidora inativa **Jocelia do Rocio de Oliveira**, matrícula 351763, aposentada por idade, formalizado pela Senhora **Milene de Oliveira dos Santos Leite**, protocolado sob Processo nº 055/2021, devidamente formalizado e com todos os procedimentos regulares;

Decido que fica concedido nos termos do Artigo 60, complementado pelo Inciso VI, alínea "b" do Artigo 23, da Lei nº 070, de 21 de dezembro de 2.001, Pensão por Morte, com valor do benefício integral as dependentes;

O valor do benefício será correspondente à R\$ 1.094,97 (um mil e noventa e quatro reais e noventa e sete centavos) com efeitos retroativos à 18/10/2020 e conforme quadro abaixo:

Dependente	Grau Parentesco	Quota	Valor	Cessação do benefício
Milene de Oliveira dos Santos Leite	Tutelada	100%	R\$ 1.094,97	21/12/2020

O valor do provento será reajustado na mesma data e índice que ocorrer o reajuste dos Benefícios do Regime Geral de Previdência Social (Art.40, § 8º da CF, c/c Art. 15 da Lei Federal 10.887).

Fazenda Rio Grande, 25 de março de 2021.

ANDERSON GABRIEL HOSHINO
DIRETOR PRESIDENTE - FAZPREV
DECRETO 4703/2018

Avenida Cedro, 507 – Bairro Eucaliptos – CEP 83.820-004 – Fazenda Rio Grande – PR.
Fone: 41-3608 0954 – fazprev@fazprev.com.br - www.fazprev.com.br



COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA
Decreto nº 5.501/2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO

PARECER DE AVALIAÇÃO		062.2021
Solicitante		PROCESSO Nº
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO		0012737/2021
1 - IDENTIFICAÇÃO:		
Endereço do imóvel: ☒ LC 85/13 art 17A ☐ LC 08/06 art 17 Nome do Proprietário: J. C. Incorporações e Empreendimentos Imobiliários Ltda		
Rua Paulo Frontin, nº544 "Condomínio Residencial Paulo Frontin 650 Lote 02 Quadra 06 ud02" Bairro: Estados Cidade: Fazenda Rio Grande UF: PR		
Referência do endereço: Entre Avenida Paraná e a Rua Minas Gerais Lote: 2 Quadra: 6 Planta: Industrial e Residencial Paraná		
2 - CARACTERÍSTICAS DA REGIÃO:		
Usos predominantes: ☒ Residencial ☒ Comercial ☒ Industrial ☒ Suburbano		
Infra-estrutura urbana: ☒ Água ☒ Esgoto sanitário ☒ Energia elétrica ☒ Telefone		
Pavimentação: ☒ Galerias A. P. ☒ Gás canalizado ☒ Iluminação pública		
Serviços públicos e comunitários: ☒ Coleta de lixo ☒ Transporte coletivo ☒ Comércio ☒ Rede Bancária		
Escola ☒ Saúde ☒ Segurança ☒ Lazer		
3 - TERRENO (sublote 02):		
Forma: Regular Situação: Asfalto Topografia: Plana Situação: Meio de Quadra Superfície: Seca		
Área total (fração 02) (m²): 120,00 Frente Rua Paulo Frontin (m): 6,00 Frente (m): ***** LD divisa unidade 03 (m): 20,00 LE divisa unidade 01 (m): 20,00 Fundos div Lote 200 (m): 6,00		
4 - VALOR DA AVALIAÇÃO DO TERRENO (fração 02/03):		
Área da fração de terreno (m²): 120,00 Valores Unitários (R\$/m²): VU Mínimo: 371,83 VU Médio: 437,45 VU Máximo: 503,07 Valor da Fração de Terreno (R\$): 52.494,00		
5 - VALORES REFERENTES AO FUNDO MUNICIPAL DE POLÍTICAS URBANAS (3%):		
Valor Total R\$ 1.574,82 (Um mil, quinhentos e setenta e quatro reais e oitenta e dois centavos)		
Número de unidades habitacionais no Condomínio: 03 (três) unidades Metodologia: Comparativo Direto de Dados de Mercado		
Desempenho de mercado: ☒ Recessivo ☒ Normal ☒ Aquecido		
Absorção pelo mercado: ☒ Rápida ☒ Média ☒ Demorada		
Número de ofertas: ☒ Alto ☒ Médio ☒ Baixo		
Nível de demanda: ☒ Alta ☒ Média ☒ Baixa		
6 - DOCUMENTAÇÃO DE REFERÊNCIA:		
Matrícula: 66.408 Ofício: Registro de Imóveis Comarca: Fazenda Rio Grande - PR Outros documentos: Alvará 726/2020 e planta aprovada		
7 - OBSERVAÇÕES:		
* Valor de cada Fração de Terreno foi obtido pelo produto da área (m²) do sublote correspondente pelo Valor Unitário Médio (R\$) considerado;		
* Valor Total para doação (conforme tabela de percentual publicado no artigo 17A, LC 85/2013) foi obtido pela soma dos valores individuais dos sublotos. O percentual aplicado para esta avaliação de 3% ao imóvel avaliando (equivalente ao número de unidades habitacionais) é destinada ao Fundo Municipal de Políticas Urbanas;		
* Matrícula cobrada de 05/06/2020, conforme protocolo 28.695/2020;		
* Inscrição Imobiliária 031.013.0456.002		

Fazenda Rio Grande, 25 de março de 2021

Andréa Costa
Mat. 352.612

Carlos Roberto de Poli
Mat. 350.109

Geovana dos Santos Lohmann
Mat. 21.901



COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA
Decreto nº 5.501/2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO

PARECER DE AVALIAÇÃO		062.2021
Solicitante		PROCESSO Nº
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO		0012737/2021
8 - CONSIDERAÇÕES:		
A pesquisa para composição dos valores foi realizada com foco nas características de imóveis semelhantes ao avaliando.		
9 - RELATÓRIO FOTOGRAFICO:		
10 - CONSIDERAÇÕES FINAIS		
* Art. 17 A - Deverá ser doada ao Município, além das demais exigências constantes nesta Lei Complementar, com destinação direta ao Fundo Municipal de Políticas Públicas, o percentual equivalente ao número de unidades habitacionais, inclusive de parcelamentos verticais, para cada uma das unidades do empreendimento criadas através do parcelamento em condomínio ...".		
* § 1º - O percentual estabelecido no "caput" deste artigo incidirá sobre o valor de mercado de cada uma das unidades habitacionais, após a implantação de toda a infraestrutura do condomínio, com exceção da realização da edificação das unidades habitacionais nos casos dos condomínios horizontais, não excepcionadas as edificações dos condomínios verticais".		
Lei complementar nº 85/2013		

Fazenda Rio Grande, 25 de março de 2021

Andréa Costa
Mat. 352.612

Carlos Roberto de Poli
Mat. 350.109

Geovana dos Santos Lohmann
Mat. 21.901

02/02

Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição EXTRA nº065/2021 de 28 de março de 2021

Página 5



COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA

Decreto nº 5.501/2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO

PARECER DE AVALIAÇÃO		Nº
Solicitante		063.2021
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO		PROCESSO Nº
		0012733/2021
1 - IDENTIFICAÇÃO:		
Finalidade	Nome do Proprietário	
☒ LC 85/13 art 17A ☐ LC 08/06 art 17	J. C. Incorporações e Empreendimentos Imobiliários Ltda	
Endereço do Imóvel	Bairro	Cidade
Rua Paulo Fontin, nº638 "Condomínio Residencial Paulo Fontin 650 Lote 02 Quadra 06 ud03"	Estados	Fazenda Rio Grande
Referência do endereço	Lote	UF
Entre Avenida Paraná e a Rua Minas Gerais	2	PR
Quadra	Planta	
6	Industrial e Residencial Paraná	
2 - CARACTERÍSTICAS DA REGIÃO:		
Usos predominantes	Infra-estrutura urbana	Serviços públicos e comunitários
☒ Residencial	☒ Água	☒ Coleta de lixo
☐ Comercial	☒ Esgoto sanitário	☒ Escola
☒ Industrial	☐ Energia elétrica	☒ Transporte coletivo
☐ Suburbano	☒ Telefone	☐ Comércio
	☒ Pavimentação	☐ Rede Bancária
	☒ Galerias A. P.	☐ Saúde
	☐ Gás canalizado	☐ Segurança
	☒ Iluminação pública	☐ Lazer
3 - TERRENO (sublote 03):		
Formato	Pavimentação	Topografia
Regular	Asfalto	Plana
Situação	Superfície	
Meio de Quadra	Seca	
Área total (fração 03) (m²)	Fronte Rua Paulo Fontin (m)	Fronte (m)
120,00	6,00	*****
LD divisa Lote 03(m)	LE divisa unidade 02 (m)	Fundos div Lote 200 (m)
20,00	20,00	6,00
4 - VALOR DA AVALIAÇÃO DO TERRENO (fração 03/03):		
Área da fração de terreno (m²)	Valores Unitários (R\$/m²)	Valor da Fração de Terreno (R\$)
Sublote 03 (fração de terreno): 120,00	VU Mínimo: 371,83 VU Médio: 437,45 VU Máximo: 503,07	Valor (Sublote 03): 52.494,00
5 - VALORES REFERENTES AO FUNDO MUNICIPAL DE POLÍTICAS URBANAS (3%):		
Valor Total R\$ 1.574,82 Um mil, quinhentos e setenta e quatro reais e oitenta e dois centavos		
Número de unidades habitacionais no Condomínio	Metodologia	
03 (três) unidades	Comparativo Direto de Dados de Mercado	
Desempenho de mercado	Absorção pelo mercado	Número de ofertas
☐ Reativo	☐ Rápida	☐ Alto
☒ Normal	☒ Média	☒ Médio
☐ Aquecido	☐ Demorada	☐ Baixo
		☐ Alta
		☒ Média
		☐ Baixa
6 - DOCUMENTAÇÃO DE REFERÊNCIA:		
Matrícula	Ofício	Comarca
66.409	Registro de Imóveis	Fazenda Rio Grande - PR
		Outros documentos
		Alvará 727/2020 e planta aprovada
7 - OBSERVAÇÕES:		
• Valor de cada Fração de Terreno foi obtido pelo produto da área (m²) do sublote correspondente pelo Valor Unitário Médio (R\$) considerado;		
• Valor Total para doação (conforme tabela de percentual publicado no artigo 17A, LC 85/2013) foi obtido pela soma dos valores individuais dos sublotos. O percentual aplicado para esta avaliação de 3% ao imóvel avaliando (equivalente ao número de unidades habitacionais) é destinada ao Fundo Municipal de Políticas Urbanas;		
• Matrícula datada de 05/06/2020, conforme protocolo 28.697/2020;		
• Inscrição Imobiliária 031.013.0456.003		

Fazenda Rio Grande, 25 de março de 2021

Andrea Costa
Mat. 352.612

Carlos Roberto de Poli
Mat. 350.109

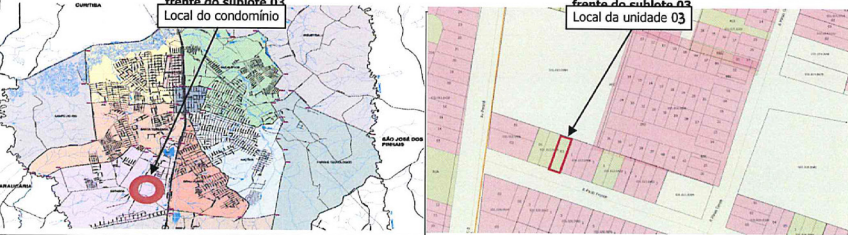
Geovana A dos Santos Lohmann
Mat. 21.901



COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA

Decreto nº 5.501/2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO

PARECER DE AVALIAÇÃO		Nº
Solicitante		063.2021
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO		PROCESSO Nº
		0012733/2021
8 - CONSIDERAÇÕES:		
A pesquisa para composição dos valores foi realizada com foco nas características de imóveis semelhantes ao avaliando.		
9 - RELATÓRIO FOTOGRAFICO:		
		
		
10 - CONSIDERAÇÕES FINAIS		
" Art. 17 A - Deverá ser doada ao Município, além das demais exigências constantes nesta Lei Complementar, com destinação direta ao Fundo Municipal de Políticas Públicas, o percentual equivalente ao número de unidades habitacionais, inclusive de parcelamentos verticais, para cada uma das unidades do empreendimento criadas através do parcelamento em condomínio ...". "§ 1º - O percentual estabelecido no "caput" deste artigo incidirá sobre o valor de mercado de cada uma das unidades habitacionais, após a implantação de toda a infraestrutura do condomínio, com exceção da realização da edificação das unidades habitacionais nos casos dos condomínios horizontais, não excepcionadas as edificações dos condomínios verticais". Lei complementar nº 85/2013		

Fazenda Rio Grande, 25 de março de 2021

Andrea Costa
Mat. 352.612

Carlos Roberto de Poli
Mat. 350.109

Geovana A dos Santos Lohmann
Mat. 21.901

02/02